

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA**

Processo nº. : 10880.039361/91-19

Recurso nº. : 03.547

Matéria : PIS DEDUÇÃO - EXS: 1986 a 1988

Recorrente : C.E.B. PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS INTERNACIONAIS S/C LTDA.

Recorrida : DRF-SÃO PAULO/SP

Sessão de : 11 DE NOVEMBRO DE 1997

Acórdão nº. : 105-11.946

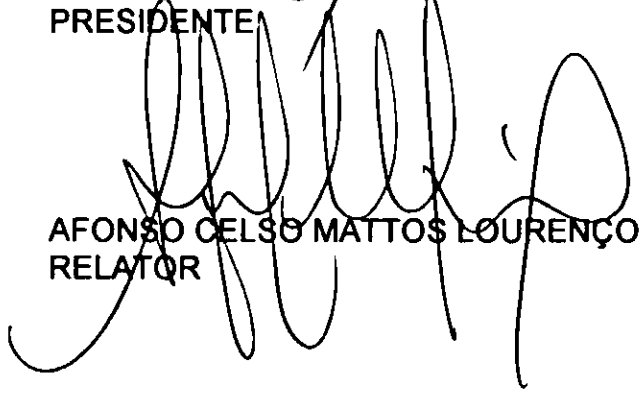
PIS DEDUÇÃO - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por C.E.B. PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS INTERNACIONAIS S/C LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

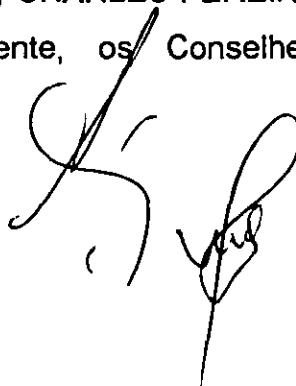

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10880.039361/91-19
ACÓRDÃO Nº. 105-11.946

FORMALIZADO EM: 17 DEZ 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES e IVO DE LIMA BARBOZA. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros JORGE PONSONI ANOROZO e NILTON PÊSS.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a smaller, more complex mark that appears to be a combination of letters and a flourish.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 10880.039361/91-19
ACÓRDÃO Nº. 105-11.946

RECURSO Nº: 03.547
RECORRENTE: C.E.B. PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS INTERNACIONAIS S/C LTDA.

RELATÓRIO

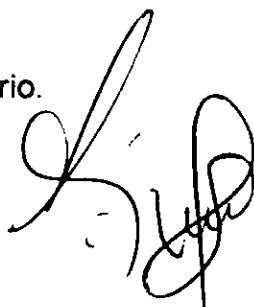
C.E.B. PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS INTERNACIONAIS S/C LTDA.,
teve contra si o Auto de Infração de fls. 26, referente AO PIS DEDUÇÃO em razão de
exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 34.

Decisão singular às fls. 50/52, a qual julgou procedente o Auto de
Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso
às fls. 60.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a series of loops and a final flourish.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10880.039361/91-19
ACÓRDÃO Nº. 105-11.946

V O T O

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 11.11.97, sendo que pelo Acórdão nº 105-11.944 foi negado provimento ao recurso.

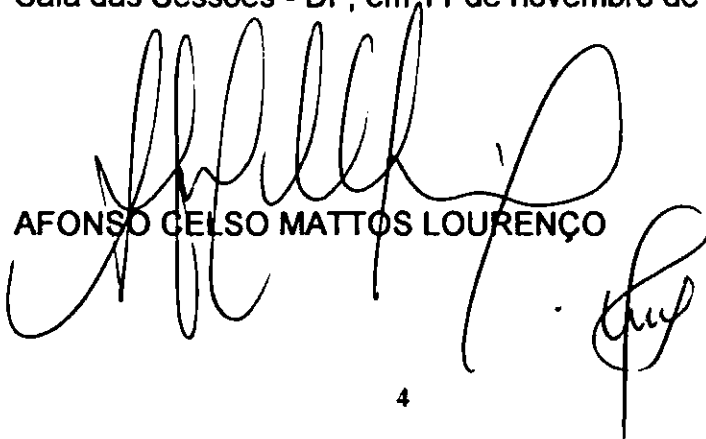
O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a Lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 11 de novembro de 1997.


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO